



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1020/2021

DE: 04 DE JUNHO DE 2021

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO
NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA,
ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, o
NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO, Entidade Civil de direito
privado, inscrita no CNPJ nº. 11.985.033/0001-54.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Junho de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Dianante, 09 de junho de 2021.

MIRIÁ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:9C6CE8C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 12/2021

PORTARIA N° 12/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio da sua Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 006/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR VÍMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora LUCIENE ATAÍDE DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 285, professora, lotada na Secretaria de Educação, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 675.718.404-49, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1.327.729 – 2ª VIA - Órgão Expedidor - SSDS/PB, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 6º da LC Nº 90/2019.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de junho de 2021.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento
Código Identificador:69B66C00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1020/2021 DE: 04 DE JUNHO DE 2021

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de UTILIDADE PÚBLICA, o NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.985.033/0001-54.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Junho de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:2073F124

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 036/2021 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre regulamentação da realização de "Lives" promocionais por meio digital em razão das medidas restritivas e temporárias de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto nº 035/2021 de 03 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 035/2021 de 03 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês maio de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que em razão do período junino a realização de "Lives" promocionais, transmitida por meio digital na internet, como forma de promoção artística e da cultura local, será meio amplamente utilizado, face o atual cenário de pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a realização de "Lives" promocionais por meio digital no âmbito do Município de Itaporanga.

Art. 2º. Para os fins de que trata este Decreto considera-se:

I – Live: em português significa, no contexto digital, "ao vivo". Na linguagem da Internet, a expressão passou a caracterizar as transmissões ao vivo feitas por meio das redes sociais;

II – Live Promocional: no contexto digital, são as transmissões ao vivo feitas por meio das redes sociais ou mídias digitais, no sentido de promover ações benéficas, expressão artística, cultural e popular ou a comercialização de produtos já licenciados, possíveis de serem aplicados no formato drive thru ou delivery, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, as realizadas em residências particulares ou que se realizarem em recintos fechados sem acesso livre ao público.

Art. 3º. A realização de "Live" Promocional no formato de transmissões ao vivo, será permitida com as seguintes condições:

§ 1º. Indicação e manutenção de responsável para verificar todas as diretrizes e orientações sanitárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19), quanto ao uso de máscara, higienização do local, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), aferição da temperatura e distanciamento social;

§ 2º. Proibir a permanência de pessoas que não estejam relacionadas diretamente à produção ou assistência técnica para realização das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1020/2021

DE: 04 DE JUNHO DE 2021

**RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O
NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO
NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA,
ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, o **NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO**, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.985.033/0001-54.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Junho de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Diamante, 09 de junho de 2021.

MIRIÁ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco

Código Identificador:9C6CE8C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 12/2021

PORTEARIA Nº 12/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio da sua Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 006/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora LUCIENE ATAÍDE DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 285, professora, lotada na Secretaria de Educação, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 675.718.404-49, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1.327.729 – 2ª VIA – Órgão Expedidor - SSDS/PB, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 6º da LC Nº 90/2019.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de junho de 2021.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA

Presidente do FUNPREVE

Publicado por:

Enio Silva Nascimento

Código Identificador:69B66C00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1020/2021 DE: 04 DE JUNHO DE 2021

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de UTILIDADE PÚBLICA, o NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.985.033/0001-54.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Junho de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Wesley Alves da Silva

Código Identificador:2073F124

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 036/2021 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre regulamentação da realização de "Lives" promocionais por meio digital em razão das medidas restritivas e temporárias de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto nº 035/2021 de 03 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 035/2021 de 03 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês maio de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que em razão do período junino a realização de "Lives" promocionais, transmitida por meio digital na internet, como forma de promoção artística e da cultura local, será meio amplamente utilizado, face o atual cenário de pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a realização de "Lives" promocionais por meio digital no âmbito do Município de Itaporanga.

Art. 2º. Para os fins de que trata este Decreto considera-se:

I – Live: em português significa, no contexto digital, "ao vivo". Na linguagem da Internet, a expressão passou a caracterizar as transmissões ao vivo feitas por meio das redes sociais;

II – Live Promocional: no contexto digital, são as transmissões ao vivo feitas por meio das redes sociais ou mídias digitais, no sentido de promover ações benéficas, expressão artística, cultural e popular ou a comercialização de produtos já licenciados, possíveis de serem aplicados no formato drive thru ou delivery, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, as realizadas em residências particulares ou que se realizarem em recintos fechados sem acesso livre ao público.

Art. 3º. A realização de "Live" Promocional no formato de transmissões ao vivo, será permitida com as seguintes condições:

§ 1º. Indicação e manutenção de responsável para verificar todas as diretrizes e orientações sanitárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19), quanto ao uso de máscara, higienização do local, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), aferição da temperatura e distanciamento social;

§ 2º. Proibir a permanência de pessoas que não estejam relacionadas diretamente à produção ou assistência técnica para realização das

Diamante, 09 de junho de 2021.

MIRIÁ OLIVEIRA ALVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Francisco Jeanio Pereira Franco
Código Identificador:9C6CE8C0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA

FUNPREVE -FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA
PORTARIA 12/2021

PORTEARIA N° 12/2021 DE 01 DE JUNHO DE 2021

A AUTARQUIA MUNICIPAL – FUNPREVE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, nos termos da Lei Municipal nº 297 de 04 de agosto de 2017, em seu art. 28, § 1º, inciso II, por intermédio da sua Presidente de Previdência, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao Processo nº 006/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS a servidora **LUCIENE ATAÍDE DA SILVA BARBOSA**, matrícula nº 285, professora, lotada na Secretaria de Educação, inscrita no cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF nº 675.718.404-49, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 1.327.729 – 2ª VIA – Órgão Expedidor - SSDS/PB, de acordo com o disposto no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal c/c o art. 6º da LC N° 90/2019.

ART. 2º - Registre-se, publique-se.

Esperança, PB, 01 de junho de 2021.

CAMILA DE OLIVEIRA CUNHA COELHO DA COSTA
Presidente do FUNPREVE

Publicado por:
Enio Silva Nascimento
Código Identificador:69B66C00

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1020/2021 DE: 04 DE JUNHO DE 2021

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, o **NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO**, Entidade Civil de direito privado, inserita no CNPJ nº. 11.985.033/0001-54.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 04 de Junho de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:2073F124

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 036/2021 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre regulamentação da realização de “Lives” promocionais por meio digital em razão das medidas restritivas e temporárias de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas no Decreto nº 035/2021 de 03 de junho de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 035/2021 de 03 de junho de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos com aglomeração;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas, no qual a média móvel de óbitos dos últimos quatorze dias retornou a patamares elevados, semelhantes aos que foram observados no mês maio de 2021, e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que em razão do período junino a realização de “Lives” promocionais, transmitida por meio digital na internet, como forma de promoção artística e da cultura local, será meio amplamente utilizado, face o atual cenário de pandemia;

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a realização de “Lives” promocionais por meio digital no âmbito do Município de Itaporanga.

Art. 2º. Para os fins de que trata este Decreto considera-se:

I – Live: em português significa, no contexto digital, “ao vivo”. Na linguagem da Internet, a expressão passou a caracterizar as transmissões ao vivo feitas por meio das redes sociais;

II – Live Promocional: no contexto digital, são as transmissões ao vivo feitas por meio das redes sociais ou mídias digitais, no sentido de promover ações benéficas, expressão artística, cultural e popular ou a comercialização de produtos já licenciados, possíveis de serem aplicados no formato *drive thru* ou *delivery*, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, as realizadas em residências particulares ou que se realizarem em recintos fechados sem acesso livre ao público.

Art. 3º. A realização de “Live” Promocional no formato de transmissões ao vivo, será permitida com as seguintes condições:

§ 1º. Indicação e manutenção de responsável para verificar todas as diretrizes e orientações sanitárias de prevenção ao coronavírus (COVID-19), quanto ao uso de máscara, higienização do local, disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento), aferição da temperatura e distanciamento social;

§ 2º. Proibir a permanência de pessoas que não estejam relacionadas diretamente à produção ou assistência técnica para realização das

filmagens e transmissões, assim como público, plateia ou espectadores presenciais;

§ 3º. Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada um dos presentes, que obrigatoriamente devem estar usando máscara facial de proteção individual;

§ 4º. Orientar todos os presentes das medidas sanitárias prescritas pelas autoridades de saúde, especialmente as contidas nos Decretos Municipal e Estadual;

§ 5º. Prevenir aglomerações no interior dos estabelecimentos ou área ocupada para o preparo, organização, apresentação de atrações, produtos ou serviços.

Art. 4º. É obrigatório o monitoramento de todos os presentes quanto aos sinais de gripe, coriza, tosse, e em caso de qualquer sintoma o mesmo deverá ser orientado a seguir o protocolo da Secretaria da Municipal da Saúde.

Art. 5º. A programação que conter apresentações artísticas ou similares, deve prever intervalos suficientes para a higienização completa dos ambientes, pausas regulares para lavagem das mãos e higienização de móveis, equipamentos, instrumentos e objetos.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas por parte de todos os envolvidos na "Live".

Art. 7º. O responsável pela "Live", deve oficializar os órgãos de fiscalização com as seguintes informações:

I – deve-se descrever o tipo e / ou natureza do evento;

II – datas da realização e horários: informar a(s) data(s) de realização e/ou período, bem como os horários de início e final do evento;

III – apresentar documentação da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB e/ou Corpo de Bombeiros Militar que comprove a capacidade da edificação onde será realizada a "Live";

IV – Identificar o responsável pela realização: descrevendo informações pertinentes ao organizador como: Nome ou Razão Social; CPF / CNPJ; endereço; telefone; representante (s) e responsáveis pelo monitoramento das medidas de controle e segurança impostas por Decretos e demais Leis pertinentes ao combate ao coronavírus (COVID-19);

V – apresentar relação, assinada pelo responsável, contendo nome e CPF das pessoas integrantes do evento, como artistas, organizadores e técnicos, durante o período total;

VI – Identificação do imóvel e localização: deverá ser informado o local de realização, com endereço completo do imóvel, bem como detalhar as estruturas permanentes do local que serão utilizados para a realização do evento.

Art. 8º. Os órgãos de vigilância sanitária do município poderão atuar em conjunto com as Forças Policiais do Estado na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 9º. Os responsáveis pelas "Lives", deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas no presente decreto.

§ 1º. Constatada qualquer infração, será o responsável notificado e multado.

§ 2º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19, de que dispõe este decreto, ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 3º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder

Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 4º. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas no § 2º deste artigo serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos a partir de 04 de junho de 2021, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 04 de junho de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:4FBFFEC2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 037/2021 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Proíbe o acendimento de fogueiras e a queima de material de entulho, bem como a utilização de fogos de artifícios de qualquer classe, como medidas de prevenção ao agravamento dos quadros respiratórios nos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19) e outras doenças respiratórias, durante todo o período em que perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, declarada por meio do Decreto nº 165/2020 de 18 de março de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Itaporanga editou os Decretos nº 165/2020 de 18 de março de 2020 e Decreto nº 175/2020 de 02 de maio de 2020 que, respectivamente, declararam Situação de Emergência em Saúde Pública e definiram medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Município de Itaporanga-PB;

CONSIDERANDO o crescente número de casos confirmados de COVID-19 no Município de Itaporanga, de acordo com os Boletins Epidemiológicos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 17/2º PJ - Itaporanga/2021 emitida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Itaporanga, onde recomendou aos Municípios da circunscrição que “durante o período em que vigorar a pandemia do coronavírus (COVID-19), adotem as providências necessárias para proibir e fiscalizar, no perímetro urbano do território municipal, as fogueiras e fogos de artifícios, durante o período dos festejos juninos, considerando que a produção de fumaça e/ou gases decorrentes dessa utilização, agravarão os quadros respiratórios das pessoas acometidas pela referida enfermidade e outras doenças respiratórias.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica proibido, em todo o perímetro urbano do Município de Itaporanga, a montagem, o acendimento e a utilização, para qualquer finalidade, de fogueiras, queimas de entulho e fogos de artifícios de qualquer classe, durante o período que perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), declarada por meio do Decreto nº 165/2020 de 18 de março de 2020.

Art. 2º. Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento de qualquer uma das medidas de prevenção estabelecidas neste decreto, podendo ser aplicadas de forma cumulativa, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 07 de junho de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:E9E6EC59

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

A Comissão Permanente de Licitação comunica o cancelamento da sessão pública das 08:00 hs do dia 11 de Junho de 2021, destinada ao recebimento das propostas relativas a Tomada de Preços nº 00001/2021, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Limpeza Pública no município de Joca Claudino/PB, compreendendo os serviços de capinação, varrição manual de vias pavimentadas, coleta, transporte e destino final de resíduos sólidos domiciliares urbanos e rurais. Justificativa: Razões de interesse público decorrentes de equívocos constatados no Projeto Básico fornecido pelo ORC. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB. Telefone: (83) 3563-1075. E-mail: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.

Joca Claudino - PB, 08 de Junho de 2021

AUDINEIDE FREITAS DE SANTANA
Presidenta da Comissão

Publicado por:
Arthur de Almeida Pinto
Código Identificador:576EA58D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE JURIPIRANGA /PB-TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-
PROCESSO N° 024/2021-PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 024/2021.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2021.

Examinados os autos do Processo de Licitação nº 024/2021, Pregão Eletrônico nº 004/2021, realizada em 18 de Maio de 2021. Tipo: menor preço por LOTE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e exigências estabelecidas neste Edital, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição do objeto descrito no item 1, nas descrições e condições constantes no Termo de Referência, ANEXO I. A presente licitação tem como objeto o Registro de Preços visando aquisição parcelada de materiais de Consumo e Permanente Odontológicos para atender ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Juripiranga – PB, nas especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência. O processo se deu através de Atas de Registro de Preços em favor das empresas: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 06.132.785/0001-32 situada na Rua Dona Maria de Souza, Nº 440 – Bairro Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PB – CEP 54400-260, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sra. SYLVIA LEAL NÓBREGA BEZERRA, CPF nº 063.076.494-88, Portadora do RG: 7.954.905 expedido pela SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Padre Manoel da Cunha, nº. 126 A, Piedade – Jaboatão dos Guararapes/PE; valor: R\$ 1.992,50

(Um mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, CNPJ nº 38.259.748/0001-86 situada na Rua Cipriano De Carvalho, Nº 195 – Bairro Cinquentenario – Belo Horizonte-MG, CEP 30.570-020, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY, CPF nº 993.547.726-68, Portadora do RG: 6.066.360 expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Inspetor José Aparecido, Nº 76, São Bento, CEP: 30.350-730, Belo Horizonte/Mg; valor: R\$ 24.688,00 (Vinte e quatro mil seiscentos e oitenta e oito reais).

ORTOSHOP COMERCIO LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 03.965.517/0001-03, sediada na Rua Professora Severina Moura, Nº 110, Sala 0000B, Torre João Pessoa-PB, CEP: 58.040-770, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO HUGO CAVALCANTE ANDRADE NETO, Brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.838.916 2ªVia SSDS/PB, e CPF nº 053.045.644-30, residente a Rua Francisco Carneiro de Araújo, Nº 101, Apto. 401, Cabo Branco, João Pessoa-PB, CEP: 58.045-190; valor: R\$ 119.782,40 (Cento e dezenove mil e setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA, assim sendo possui um nome Fantasia de (DENTAL CAJAZEIRAS), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 09.210.219/0001-90, sediada na Avenida Severino Cordeiro, Nº 402, Bairro Jardim Oasis, Cajazeiras-PB, CEP: 58.900-000, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representada pelo Sr. PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA, Brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 99029168294, expedida pela Secretaria de Segurança Pública CE, e CPF nº 959.145.283-72, residente a Rua Vinte e Um de Julho, Nº 1091, Pimenta, Crato-CE, CEP: 63.105-100; Valor: R\$ 48.597,40 (Quarenta e oito mil quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos).

PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.672.644/0001-82, sediada na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes Nº 17, Bairro Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53.150-332, doravante aqui denominada apenas FORNECEDOR, neste ato representado pelo Sr. FLAVIO ALEXANDRE ANSELMO PEREIRA, Brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 3124752, expedida pelo Secretaria de Segurança Pública PE, e CPF nº 492.095.074-87, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado: Rua B-17, Nº 27, 1 Etapa, Rio Doce, Olinda-PE, CEP: 53.150-390; valor: R\$ 33.047,82 (Trinta e três mil quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

MEDONTEC – MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES E



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI N° 11/2021

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação _____
E sessão da dia 27/03/2021

Presidente

RECONHECE E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural de Cravoeiro, Entidade Civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 11.985.033/0001-54.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 17 de maio de 2021.

Hélio Rodrigues
Vereador Propositor


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Integração Rural de Cravoeiro, Entidade Civil de direito privado, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídica sob o nº 11.985.033/0001-54, com sede e foro na comarca de Itaporanga/PB, sendo uma entidade autônoma formada pela união dos agricultores e agricultoras familiares daquela localidade.

O NIR de Cravoeiro é uma associação civil sem fins lucrativos, de extrema importância para o município, pois tem por principais finalidades: reunir as pessoas da comunidade para tratar de assuntos de interesses comuns; conscientizar os agricultores de suas potencialidades; defender dos associados junto aos poderes públicos, bem como estimular a melhoria técnica profissional e social dos associados.

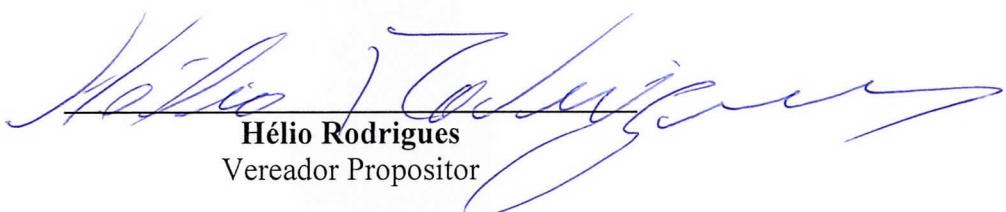
É importantíssimo que o referido Núcleo de Integração Rural seja reconhecido de Utilidade Pública, pois, estaremos valorizando e ajudando direta e indiretamente àquela comunidade, que subsiste basicamente da agricultura familiar, que pela nossa situação climática já encontra bastante dificuldade.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade.

Vossas Excelências ao darem seu voto de apoio a este Projeto de Lei farão com que uma parcela da população que é por vezes preterida, seja melhor assistida.

Diante do exposto, esperamos que os Nobres Pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei, através do qual ficará reconhecido e declarado de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural de Cravoeiro.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 17 de maio de 2021.


Hélio Rodrigues
Vereador Propositor

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI N° 11/2021

**PARECER AO PROJETO DE LEI N° 11/2021 –
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE CRAVOEIRO NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – Relatório

Propositora do Vereador Hélio Rodrigues, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 11/2021 que dispõe sobre o reconhecimento e declara de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural de Cravoeiro nesta cidade e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

A propositura em análise se justifica, ante o papel social desempenhado. Pois bem, conforme se observa, os membros do legislativo, possuem legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 24 de maio de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

José Jailson Honório de Sousa

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator

Kleibson Pereira Jerônimo

Kleibson Pereira Jerônimo
Vereador Membro

Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho n° 19/2021

Projeto de Lei n° 11/2021

Autoria: Vereador Hélio Rodrigues.

Reconhece e declara de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural de Cravoeiro nesta cidade e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: _____

RELATOR: José Jairson Alves Sousa

MEMBRO: Kleibson Pereira Jerônimo

Itaporanga PB, 24 de Maio de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 19/2021

Projeto de Lei nº 11/2021

Autoria: Vereador Hélio Rodrigues.

Reconhece e declara de Utilidade Pública o Núcleo de Integração Rural de Cravoeiro nesta cidade e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Hélio Rodrigues, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Decreto Legislativo a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: *O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.*

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 24 de maio de 2021.

Izabelle Brasílino Mendes de Sousa
Vereadora Presidente